



## **ATO DE JUSTIFICATIVA DA LEI 8.987/95**

Ato da Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, efetuando a justificativa a que se refere o artigo 5º da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Município de Rio Branco do Sul possui a competência constitucional para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, o serviço de cemitérios, conforme o inciso V do art. 30, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o art. 175 da Constituição Federal, art. 179 da Lei nº 14133 de 01 de Abril de 2021 e artigo 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, determinam que as permissões ou concessões de serviços públicos devem ser feitas sempre através de licitação;

CONSIDERANDO que o Município de Rio Branco do Sul não possui atualmente concorrência pública homologada para exploração privada dos serviços de cemitério no Município;

CONSIDERANDO estudo anexado a este ato (ANEXO I) que identifica a necessidade de serviços de cemitério com vistas de oferta de local para os munícipes sepultarem seus falecidos com dignidade, conforto e segurança;

CONSIDERANDO a função social do serviço de cemitérios caracterizada também pelo atendimento a carentes e indigentes, bem como as implicações relativas à saúde pública e o caráter cultural e religioso da atividade;

CONSIDERANDO a necessidade de oferta de serviço eficiente e satisfatório, em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários, com atendimento digno e abrangente, do qual todas as camadas da sociedade possam se socorrer, bem como seja suportado o equilíbrio econômico do setor;

CONSIDERANDO ser razoável, plausível e economicamente viável ao Poder Público a concessão de serviços de cemitério para a iniciativa privada visando aumentar o número de possibilidades de oferta desse serviço tendo em vista o explanado no Anexo I deste ato;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1287/2021 regulamenta o serviço funerário





no Município de Rio Branco do Sul, estabelecendo em seu artigo 33º que será executado através de concessão, após regular processo licitatório, e seu artigo 34º fixa o prazo de duração do contrato em 20 (dez) anos, podendo ser prorrogado desde que seja conveniente e oportuno para o Município, e o concessionário esteja observando e cumprindo todas as obrigações contidas nas normas municipais e assumidas no contrato;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

### **JUSTIFICATIVA**

I - O Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, oportunamente, tornará público o procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública, para a concessão do serviço de cemitérios na abrangência do território do Município para 2 modalidades, sendo uma delas Cemitério Horizontal ou Parque/Jardim e a outra Cemitério Vertical, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período. Cada modalidade deverá contar com no mínimo 500 unidades de jazigos/terrenos ou lóculos/sepulturas e no máximo 1000 unidades. Deverão ser somadas as quantidades no caso da oferta de jazigos/terrenos e lóculos/sepulturas num mesmo cemitério;

II – A área de abrangência da concessão compreende todo o território do Município de Rio Branco do Sul;

III – A quantidade decorre do fundamento encontrado em estudo que segue no Anexo I deste ato;

IV – O fundamento legal para a outorga da referida Concessão, dentre outros dispositivos citados, advém da Lei Municipal nº. 1287/2021, do inciso VI do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Sul e da Lei Federal nº. 8.987/95;

Publique-se este ato em diário oficial e seja dada ampla publicidade para conhecimento público.

Rio Branco do Sul, 23 de Abril de 2024

  
**KARIME FAYAD**  
Prefeita Municipal



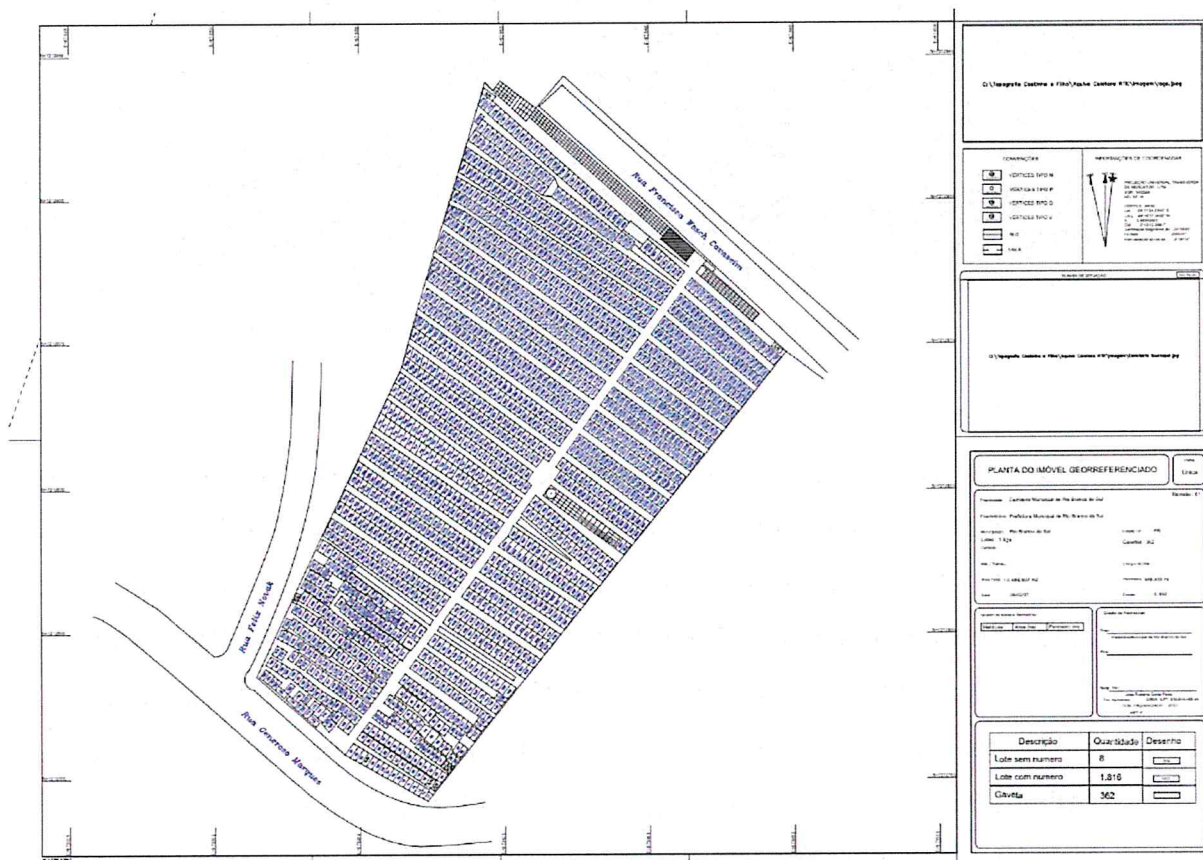


**ANEXO I**

**ESTUDO SOBRE O SERVIÇO DE CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO**

O município de Rio Branco do Sul possui um cemitério municipal na área urbana e 13 cemitérios na área rural, sendo que destes a maioria situa-se em terreno privado. Notamos que durante os anos anteriores vieram se acumulando problemas. Citamos alguns:

- I. O Cemitério Municipal Divino Espírito Santo encontra-se com sua capacidade esgotada, tendo sido todo edificado e possuindo 1816 lotes/terrenos/jazigos e 362 gavetas/sepulturas unitárias as quais se destinam aos sepultamentos por tempo determinado;



**Figura 1 - Croqui demonstrando a ocupação no terreno do Cemitério Municipal Divino Espírito Santo**





**Figura 2 - Imagem de satélite demonstrando a ocupação total do terreno.**

- II. Parte do município de Rio Branco do Sul encontra-se sobre o Aquífero Subterrâneo do Karst, definido pelo Decreto 4435/2016 que declara as Áreas de Interesse de Mananciais de Abastecimento Público da Região Metropolitana de Curitiba. O Decreto 10499/2022 que regulamenta o ordenamento territorial das áreas de mananciais de abastecimento público situadas na Região Metropolitana de Curitiba, que em seu art. 2º, inciso VI, define que karst é a região sob influência direta e indireta do aquífero subterrâneo Karst, que pode sofrer limitação em sua ocupação, em função da fragilidade geológica e geotécnica do terreno, da vulnerabilidade do aquífero, e/ou da sua disponibilidade hídrica. Este decreto em seu art. 24, parágrafo único diz que as áreas relativas ao Aquífero Subterrâneo Karst deverão observar as recomendações contidas no estudo técnico do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo na Região do Karst na RMC (COMEC, 2002) e atualizações. A área do Karst é uma área de proteção a qual deve ter seu uso e ocupação controlados de forma a garantir suas condições de





qualidade hídrica para tal fim. A atividade de cemitério é potencialmente poluidora podendo comprometer a qualidade da água do manancial. Portanto, a implantação de cemitério no município de Rio Branco do Sul não pode ocorrer dentro dos limites do Aquífero Subterrâneo do Karst e deve-se deslocar a instalação de cemitérios e suas atividades para áreas ambientalmente adequadas preferencialmente ao norte da área urbana e distante de rochas carbonáticas.

- III. Tem sido notado um aumento no número de ordens de sepultamento emitidas pela Documentação de Cemitérios do município, gerando preocupação de se chegar a um momento onde não se consiga atender a essa demanda. Da mesma forma, aumentou a demanda pelo sepultamento social, destinado para as pessoas carentes e indigentes, demonstrando que o município necessita de que haja um estoque de oferta para cobrir as demandas futuras;

| Quantidade de Sepultamentos                            |      |      |      |      |      |              |
|--------------------------------------------------------|------|------|------|------|------|--------------|
| Cemitério Divino Espírito Santo - Rio Branco do Sul/PR |      |      |      |      |      |              |
|                                                        | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | Total 5 anos |
| Jan                                                    | 9    | 10   | 18   | 16   | 20   | 73           |
| Fev                                                    | 10   | 9    | 12   | 21   | 11   | 63           |
| Mar                                                    | 16   | 9    | 42   | 10   | 21   | 98           |
| Abr                                                    | 10   | 1    | 27   | 15   | 12   | 65           |
| Mai                                                    | 17   | 10   | 32   | 20   | 17   | 96           |
| Jun                                                    | 22   | 9    | 20   | 16   | 16   | 83           |
| Jul                                                    | 15   | 13   | 23   | 14   | 21   | 86           |
| Ago                                                    | 9    | 21   | 14   | 12   | 18   | 74           |
| Set                                                    | 13   | 18   | 13   | 13   | 22   | 79           |
| Out                                                    | 15   | 16   | 15   | 21   | 21   | 88           |
| Nov                                                    | 14   | 22   | 16   | 17   | 15   | 84           |
| Dez                                                    | 10   | 18   | 10   | 15   | 16   | 69           |
| Totais                                                 | 160  | 156  | 242  | 190  | 210  | 958          |

Fonte: Serviço de Documentação de Cemitérios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Branco do Sul

**Tabela 1- Quantidade de sepultamentos nos últimos 5 anos.**





Quantidade de Sepultamentos Sociais (Gavetas)  
Cemitério Divino Espírito Santo - Rio Branco do Sul/PR

|        | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | Total 5 anos |
|--------|------|------|------|------|------|--------------|
| Jan    | 2    | 0    | 1    | 1    | 2    | 6            |
| Fev    | 0    | 2    | 3    | 1    | 4    | 10           |
| Mar    | 1    | 1    | 1    | 0    | 3    | 6            |
| Abr    | 1    | 1    | 3    | 0    | 0    | 5            |
| Mai    | 0    | 2    | 2    | 0    | 6    | 10           |
| Jun    | 0    | 3    | 2    | 1    | 0    | 6            |
| Jul    | 0    | 2    | 2    | 1    | 0    | 5            |
| Ago    | 0    | 2    | 1    | 1    | 2    | 6            |
| Set    | 2    | 0    | 0    | 2    | 4    | 8            |
| Out    | 1    | 0    | 1    | 0    | 2    | 4            |
| Nov    | 1    | 0    | 0    | 1    | 0    | 2            |
| Dez    | 3    | 1    | 0    | 1    | 2    | 7            |
| Totais | 11   | 14   | 16   | 9    | 25   | 75           |

Fonte: Serviço de Documentação de Cemitérios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Branco do Sul

**Tabela 2 - Quantidade de sepultamentos sociais realizados**

Portanto, deduz-se dos dados apresentados que o mínimo de oferta de terrenos ou de sepulturas unitárias seria de 500 unidades, suficientes para cobrir minimamente um período de 3 anos, referente ao tempo que é necessário para que seja realizado a exumação e transferência dos ossos de um corpo para um ossário (Lei Municipal 992/2012, artigo 287). E no máximo 1000 unidades divididas em 2 cemitérios visando cobrir um período previsto na Lei Municipal 1287/2021 de pelo menos 20 anos, renováveis;

- IV. Dos 13 cemitérios da área rural somente 2 são de propriedade do município e durante os últimos 3 anos notamos que são realizados sepultamentos ilegais nestes cemitérios, gerando graves problemas de difícil resolução e apuração. O município tem empreendido esforços no sentido de controlar esses cemitérios, porém com o reduzido efetivo para a fiscalização destes torna-se dificultoso.





| Cemitérios do Interior |                            |                                                                  |
|------------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 1                      | Bromado                    | Rodovia Gertrudes Manger da Rosa, s.n                            |
| 2                      | Cantagalo                  | Estrada Principal do Cantagalo - Próximo a Fazenda Maltaca       |
| 3                      | São Vicente                | Estrada Principal do Açungui, s.n                                |
| 4                      | Açungui                    | Estrada Principal do Açungui, s.n (Acesso antes da ponte)        |
| 5                      | Ribeira dos Costas         | Estrada do Socavão, s.n. - (entrada após trevo do Taquaral)      |
| 6                      | Jacaré                     | Estrada Principal do Jacaré - Açungui                            |
| 7                      | Ribeirinha                 | Estrada Principal da Ribeira - Três Barras                       |
| 8                      | Vutuvuru                   | Estrada do Vutuvuru do Bento (Benato), s.n.                      |
| 9                      | Santa Cruz                 | Estrada Principal da Santa Cruz - Próximo da Escola              |
| 10                     | Votuverava                 | Interior da Fazenda Nossa Senhora do Amparo, Estrada do Limoeiro |
| 11                     | Tigre / Boqueirão da Serra | Estrada Principal do Tigre, s.n.                                 |
| 12                     | Cemitério dos Anjos        | Estrada do Tigre, s.n.                                           |
| 13                     | Antinha                    | Estrada Ribeirinha da Piedade até Angela                         |

**Tabela 3 - Lista dos cemitérios da área rural do município.**

Dessa forma, se faz necessário que o município busque solução para oferta de terrenos ou sepulturas unitárias de formas a futuramente não vir a sofrer falta de local para sepultamento de falecidos do município e possa solucionar os problemas de sepultamentos nos cemitérios da área rural.

Como a prefeitura não dispõe de terrenos para por si edificar a estrutura necessária, a solução é a concessão do serviço para a iniciativa privada, ficando ainda em funcionamento o Cemitério Municipal Divino Espírito Santo até que se defina um prazo para seu encerramento e destinação como campo histórico.

Para tanto se deve atender ao disposto na Lei Municipal 1287/2021, artigos 279 a 298 da Lei Municipal 992/2012 e naquelas que vierem a reformar ou substituir estas. Findo este estudo, encaminhando para a Prefeita Municipal para as providências que julgar cabíveis.



